



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 82, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

*[Handwritten signature]*  
Câmara Municipal  
CACEQUI  
Proj. *[Handwritten]* / Pau. *[Handwritten]*  
Data *[Handwritten]*  
*[Handwritten signature]*

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE PEDREIROS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (6) meses, prorrogável por igual período, em razão de continuidade excepcional de interesse público a fim de oferecer atendimento nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir:

**Quantidade/ Cargo**

**Remuneração/Carga Horária**

(3) PEDREIRO

R\$ 1.500,00, acrescido de adicional de insalubridade - Carga Horária - 40 hs

Parágrafo único. As contratações temporárias, cujo período consta neste artigo, poderão sofrer alteração em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a conseqüente nomeação dos aprovados, quando então será extinta.

§1.º As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

§2.º As referidas contratações obedecerão a ordem de classificação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 34/2025 – Banco de Cadastro Reserva, que regrou o cargo de Pedreiro.

Art.2.º A finalidade das contratações é atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, sendo dois pedreiros destinados à Secretaria Municipal de Educação e um para a Secretaria

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Cacequi –RS

[www.cvcacequi.com.br](http://www.cvcacequi.com.br)

Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi




Municipal de Saúde, em razão da elevada demanda por serviços de manutenção, reparos e pequenas obras nas respectivas secretarias.

Art.3.º Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art.5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 30 de abril de 2025.

  
ARTHUR RUMPEL JOANELLA  
Presidente do Poder Legislativo